

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2018

Processo Administrativo Nº 10128/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP, por intermédio do Pregoeiro, nomeado pela portaria nº. 174/2017, e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que, de acordo com Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão; o Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, que regulamenta o pregão no Município de João Pessoa; Decreto Municipal nº 5.716 de 25 de Agosto de 2006, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de João Pessoa; Decreto Municipal 7.884/2013; Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, Código de Defesa do Consumidor, Decretos nº. 3.555/2000 e 5.450/2005, assim como pelas condições constantes neste Edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pela Assessoria Jurídica, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 012/2018, do tipo MENOR PREÇO por Lote, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, na forma abaixo.

Nº da licitação: 736531

Data da sessão: 27/09/2018

Horário: 9:00 hrs

Local: www.licitacoes-e.com.br

1 - DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é o registro de preços por lote para aquisição de microcomputadores, com o objetivo de atender ao IPMJP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão

gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.1.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.1.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.1.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.1.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.1.6. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

3.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

3.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; apresentar Declaração conforme modelo Anexo IV;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. Apresentar Declaração conforme modelo Anexo III;

4.1.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

d) que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor *total do Lote*;

5.6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.1.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.1.5.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

a) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

b) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

d) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

e) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

f) Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

g) O critério de julgamento adotado será o menor preço por Lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

h) A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

i) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

j) Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das

demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

l) Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

m) A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

n) Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.1.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.1.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.1.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.1.5. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com

os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

c) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

d) O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio do e-mail: comprasipm@ipmjp.pb.gov.br, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

e) O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

f) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

g) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

h) O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

i) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

j) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

l) Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

m) O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

n) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

o) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

p) Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos exigidos para a habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexo, deverão ser apresentadas imediatamente, inclusive via e-mail comprasipm@ipmjp.pb.gov.br, no prazo e endereço estabelecidos no Edital, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

8.2 – Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação do seguinte documento:

8.2.1 – Apresentar cópia do Certificado de Registro de Fornecedor - CRF, emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB. Caso exista algum documento vencido ou faltando dentro dos listados no CRF, poderá a licitante fazer a juntada de novo documento ao CRF, que será aceito pela Comissão, desde que, constando dentro do envelope de habilitação;

8.2.1.1 – A licitante poderá participar do Pregão mesmo que não possua cadastro, mais, caso a mesma seja considerada vencedora e venha a assinar Contrato, o mesmo só poderá ser feito com o seu cadastramento. Para providenciar o seu cadastramento o licitante deverá enviar os documentos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de João Pessoa, apresentando a documentação relacionada no Item 13.3 deste Edital, no Núcleo de Cadastro de Fornecedor, na Rua Diógenes Chianca, nº. 1777, Água Fria, João Pessoa – PB, ou pelo e-mail: dicadjp@gmail.com. Não serão aceitos registros de outros órgãos;

8.2.1.2 – O CRF substituirá os documentos exigidos nos itens 8.3.2 e 8.3.3, desde que nele venha elencado o documento a ser substituído, com exceção dos exigidos na alínea “f”, do item 14.3.2 (Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011) e alínea “c” do item 11.3.3 Índices de Liquidez, que deverá ser apresentado independentemente de sua exibição junto ao Cadastro;

8.2.1.3 – Não será aceito o registro cadastral do SICAF, em virtude deste Órgão não ser abrangido pelo referido sistema, conforme disposição do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 4.985/2003;

8.3 - As empresas que não fizerem seu cadastramento poderão apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente:

8.3.1 – Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com ramo de atividade compatível com o objeto lícito;

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cujo objeto social seja compatível com o objeto lícito;

b.1) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados da última alteração consolidada;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2 – Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação

de Tributos e Contribuições Sociais, administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.3.3 – Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data prevista para o recebimento da documentação;

a.1) Ficam desobrigados de apresentar a documentação exigida na alínea “a”, as empresas que apresentarem o cadastro (CRF) devidamente atualizado no tocante à certidão;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c) O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos acostado ao balanço, caso o capital social não seja igual ou superior, como mencionado na alínea anterior;

d) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. As empresas iniciadas no corrente ano, que não terão balanço patrimonial, apresentarão o registro do capital social na junta comercial, ou órgão equivalente;

e) Os documentos referidos neste item, em específico, os das alíneas b, c e d, serão analisadas pelo setor de Contabilidade designado para este fim, com habilidades e conhecimentos técnicos necessários ao discernimento de dúvidas que possam surgir no decorrer da sessão;

f) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovado através da Certidão de Regularidade do Profissional emitida pelo CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedade Anônima o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

8.3.4 – Relativa à Qualificação Técnica:

9.3.4.1 – Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar os documentos a seguir listados:

a) Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante através de Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis, em características com o objeto desta licitação. No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal;

8.3.4.2 – Apresentar Alvará de Licença e Funcionamento, com atividade/ramo compatível com o objeto desta licitação;

8.3.4.3 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa nº. 5/95, do MARE;

8.3.4.5 – Declaração, em cumprimento ao Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, da não utilização de mão de obra infantil;

8.3.4.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.3.4.7 – Em nome da licitante, com número do CNPJ, bem assim com o endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

8.3.4.8 – Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou neste Edital;

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica;

8.3.4.9 – Os documentos exigidos neste Pregão, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial;

8.3.4.10 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.3.4.11 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

8.3.4.12 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.3.4.13 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

8.3.4.14 – No caso de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 apresentar, ainda, os seguintes documentos:

8.3.4.14.1 – Declaração de sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;

8.3.4.14.2 – Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

8.3.4.15 – Nos casos em que o fornecedor seja vencedor de algum item deste processo, o mesmo deverá obrigatoriamente se cadastrar na Secretaria de Administração – SEAD/Divisão de Cadastro no prazo de 72 (setenta e duas) horas. A não realização do Cadastro inviabiliza sua liberação, não cabendo ao licitante qualquer reclamação futura;

8.3.4.16 – Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor;

8.3.4.17 – Para assinatura do Contrato, os licitantes deverão manterem as mesmas condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, inclusive quanto à regularidade fiscal.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.3. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.

9.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro contados da contratação prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta as Certidões Fiscais para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

14.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento.

13. DO PAGAMENTO

13.1- O valor do pagamento será correspondente ao fornecimento das quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pelo Setor de Informática do IPM/JP, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atesta;

13.2- O pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;

13.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato;

13.4 – Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente, com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CRF do FGTS, Débitos Trabalhistas e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

13.5 – O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.2. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.3. apresentar documentação falsa;

14.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.6. não mantiver a proposta;

14.7. cometer fraude fiscal;

14.8. comportar-se de modo inidôneo;

14.8.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.8.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.8.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.8.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

14.8.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail comprasipm@ipmjp.pb.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua: Eng. Clodoaldo Gouveia, 166 – Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-370

15.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

15.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

17. DO FORO

17.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

João Pessoa, 30 de Julho de 2018

João Carlos de Oliveira Leão

Pregoeiro do IPMJP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a aquisição de (25) vinte e cinco computadores completos, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Existe a necessidade de aumentar a quantidade de equipamentos neste Instituto, uma vez que, vai haver a contratação de 60 (sessenta) novos funcionários, devido ao Concurso que foi realizado, e os equipamentos que existe não tem a quantidade suficiente para a quantidade dos novos funcionários.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO OBJETO E QUANTITATIVO

	Computadores
Quantidade:	Descrição:
25	<i>Especificações:</i> <i>Processador:</i> Litografia de 14nm, Suporte à arquitetura 64 bits; ter processador gráfico integrado; mínimo de quatro núcleos físicos; Controle de nível do desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento; deve possuir suporte à criptografia AES ou Superior.

BIOS:

Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou em regime de OEM ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento; O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de bios devendo a aplicação permitir atualização online por meio do sistema operacional Microsoft Windows 10; A bios deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de patrimônio por exemplo; Deve suportar ACPI (Advanced Configuration and Power Management Interface); Deve possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como portas USB, slots de expansão, áudio; Suporte a atualizações de BIOS dentro do DOS (Flashbin) e do Windows, além de recuperações de falhas; com possibilidade de configuração de senhas no Setup a dois níveis, administrador e usuário, que controlem acesso ao boot do Sistema Operacional e ao próprio SETUP; Setup com suporte a língua Portuguesa ou Inglesa; Tipo Flash Rom; Suportar boot pela rede; Estar apta a direcionar a inicialização do sistema para imagem no servidor da rede; Permitir e habilitar o processador a executar a tarefa de balanceamento de carga de trabalho, aumentando clock de um núcleo e desabilitando o de outros;

Placa Mãe:

Possuir pelo menos 2 slots de memória DDR4, com frequência de 2400 MHz ou superior; capacidade de expansão para até 16GB RAM ou superior; Possuir pelo menos 01 (um) saída VGA e/ou 01 (um) saída Display Port e/ou HDMI, com suporte a pelo menos dois monitores simultâneos. Possuir 01 (um) controlador de rede Ethernet Gigabit; Possuir no mínimo 6 portas USB, pelo menos 2 (duas) portas devem ser USB 3.0 ou superior; Compatível com Windows 10; O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal.

Memória:

8GB de memória Instalada;
Frequência 2400 MHz ou superior.

Armazenamento:

Deve possuir 1 Disco rígido de no mínimo 1TB podendo ser híbrido (HDD + SSD), velocidade de rotação mínima de 7.200 rpm; interface SATA III 6.0Gb/s; ou

	possuir unidade SSD de no mínimo 240GB interface SATA III. <i>Unidade de Mídia Ótica:</i> Unidade Leitora e gravadora de CDROM / DVD. <i>Teclado:</i> O periférico deve ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou a não realização da manutenção técnica, quando solicitada. Idioma padrão: português (Brasil), ABNT2 101/102 teclas, incluindo a tecla “Ç”; Interface USB. <i>Mouse:</i> O periférico deve ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica, quando solicitada. Tecnologia óptica ou laser com resolução de 1.000 DPI ou superior; Interface USB. <i>Gabinete:</i> Tipo desktop compacto, uSFF ou SFF; Permitir a utilização na posição horizontal ou vertical com base antiderrapante sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador; Deve permitir a abertura do equipamento e a troca dos componentes “disco rígido”, “unidade de mídia ótica”, “memórias” e “placas de expansão” sem a utilização de ferramentas (full tool less). Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original; Possuir alto-falante interno de pelo menos 1W RMS; Possuir fonte de alimentação compatível com o gabinete e placa-mãe ofertados, com potência nominal correspondente à configuração máxima descrita nesta especificação; A tensão de entrada da fonte deve ser de 100V à 240V com chaveamento automático. <i>Monitor de Vídeo:</i> Tamanho da tela: mínima de 21 polegadas; Configurações mínimas do monitor: Tela 100% plana de LED Backlit LCD, ou IPS; Resolução suportada: 1920 x 1080 à 60 hz; Proporção 16:9; Tempo de resposta máximo 8ms; Conectores de entrada: Uma entrada DVI e/ou displayport e/ou HDMI, compatível com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados – o cabo de interligação deve ser entregue junto com a solução; Controle digital de brilho, contraste,
--	---

posicionamento vertical e posicionamento horizontal; Tela com regulagem de altura e inclinação; Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/-10%), 50-60hz, com ajuste automático;

Software:

Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download na web site do fabricante do equipamento.

Compatibilidade:

Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e demais softwares fornecidos deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 10 64 bits;

Sistema Operacional:

Acompanhar licença do Microsoft Windows 10 x64 profissional, no idioma português (Brasil), com mídia de recuperação ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento;

Outros Requisitos:

Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ser nas cores, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, unidade leitora de mídia ótica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações ofertadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;

Garantia:

O equipamento deve ter no mínimo (03) três anos de garantia, isso inclui todas as suas peças. O suporte ao equipamento deve ocorrer na sede do IPM, no máximo em (05) dias úteis, após a abertura do chamado. A empresa fornecedora do equipamento deve disponibilizar meios de comunicação para abertura dos

	chamados, (0800 ou um sistema web). Deve ser apresentada documentação comprovando termos da garantia.
--	---

4 - LOCAL DE ENTREGA

4.1. O item deverá ser entregue mediante a necessidade do órgão, na Diretoria de Tecnologia da Informação, em dias de expediente normal no período das 08:30 às 16:30 horas, no IPM/JP, localizado na Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166, Centro – João Pessoa/PB, CEP: 58.013-370, em conformidade com as especificações solicitadas constantes neste Termo de Referência e da proposta ofertada.

5 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Na forma que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, para efeito de identificação e verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e as constantes da proposta comercial;

5.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações, em até 01 (um) dia após o recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pela parte Contratante, para que seja configurado o recebimento definitivo;

5.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do objeto recebido, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste Termo;

6.2. A fiscalização dos objetos será exercida por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE;

6.3. O CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, promoverá o

acompanhamento e a fiscalização da mercadoria, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência da Fatura/Nota Fiscal emitida, realizando o atesto desta e encaminhando-as para a Diretoria Administrativas e Financeira para respectivo pagamento;

6.3.1. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Anunciado o proponente vencedor, será elaborado o Termo Contratual, e o mesmo será convocado para assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente a prestação do serviço e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente Edital e seus Anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre o IPM/JP e a proponente vencedora, que observará os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

8.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IPM/JP;

8.1.2. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades descritas neste Termo de Referência;

8.2. Caso o licitante vencedor não seja cadastrado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da SEAD, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o objeto da Licitação correspondente. Após a publicação da Homologação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar o seu cadastramento junto à DICAF;

Parágrafo Único: A não realização do cadastramento no prazo informado no item acima acarretará o cancelamento da Homologação e consequentemente a convocação da empresa segunda classificada no certame;

8.3. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Termo de Referência;

8.4. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

8.5. A presente entrega dos objetos terá início logo após a assinatura do Contrato e o prazo do mesmo, em conformidade com o inciso IV, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

9 – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia técnica pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento definitivo pelo CONTRATANTE;

9.2. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, em

que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Constitui obrigação da licitante vencedora:

10.2 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

10.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IPM/JP;

10.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPM/JP;

10.6. Responder pelos danos causados diretamente ao IPM/JP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos/serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPM/JP;

10.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPM/JP, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto/serviço;

10.8. Entregar os produtos/serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa;

10.9. Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;

10.10. No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

- 10.11. Comunicar ao IPM/JP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.12. Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item 11.8, ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas;
- 10.13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- 10.14. Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto neste Termo;
- 10.15. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, durante toda a execução do contrato;
- 10.16. Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- 10.17. Nos casos de recusa dos produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos ou imperfeições, a Contratada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a sua substituição, procedendo qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), contados a partir da comunicação escrita, feita pela Diretoria de Tecnologia de Informação, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.;
- 10.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 10.19. Indicar Preposto (a) para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O(a) Preposto(a) terá a obrigação de se reportar, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do Contrato;
- 10.20. Eximir o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados

diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

10.21. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE, sobre os serviços executados;

10.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

10.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10.24. Os empregados e prepostos da CONTRATADA, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Constitui obrigação do IPM/JP

11.2. Fiscalizar a execução dos serviços, fazendo cumprir fielmente todos os compromissos e condições estabelecidas no Contrato;

11.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com cláusula contratual;

11.4. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade na prestação dos serviços;

11.5. Assegurar o livre acesso às dependências do CONTRATANTE, às pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços estabelecidos no Contrato;

11.6. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

11.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

11.8. Designar um representante para o acompanhamento e fiscalização do referido Contrato.

12- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Diretoria de Tecnologia da Informação, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada por quem de direito, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada;

12.2. Os preços (propostos e aprovados), serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, e passarão a integrar o Contrato, independente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que o preço referido inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos, tributos, impostos, taxas, contribuições e fretes, que possam incidir durante a execução dos serviços;

12.3. Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, Fazenda Estadual, Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas;

13 – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

13.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

14 – DAS SANÇÕES

14.1- Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº7.364/2011, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor que será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.2- A aplicação das sanções administrativas previstas o § 6º e nos incisos I a III do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 25 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

14.3-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

14.4-Characterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo o IPM/JP, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

a) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação do IPM/JP sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

b) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem

justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou Contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

João Pessoa, 28 de junho de 2018.

ENÉAS LYRA DE ALBUQUERQUE
Chefe da Seção de Suporte - IPMJP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2018

ANEXO II

“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE _____, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM/JP.

Senhor Pregoeiro:

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para -----, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada:

Item	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01						
02						
03						
04						
VALOR TOTALR\$						

(.....valor por extenso)

Igualmente, declaramos que:

- a) O preço para aquisição dos produtos objeto dos itens ----- ficam estipulado em R\$(.....);
- b) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no Edital da licitação em referência;
- c) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- e) Efetuaremos a entrega dos produtos em prazo não superior ao previsto no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Por necessário informamos que:

- a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o IPM/JP a pessoa do Senhor (a) portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail
- b) Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente)

Local, de de

Nome e Assinatura do Representante Legal ou Procurador

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012/2018

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ ou CIC nº, sediada(o) à.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos) sob as penas da lei, que até a presente data inexist(e)m fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.

(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

.....
(data)

.....
(representante legal)

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N.º _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM/JP, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA: _____, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO JOÃO PESSOA, localizado nesta Capital, sito à Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166 – Centro – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 40.955.403/0001-09, neste ato representado pelo Superintendente Sr. _____, portador da RG nº _____ e CPF nº _____, residente na Rua _____, CEP: _____, na cidade de João Pessoa/PB, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, localizada na Rua _____, CEP: _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob N.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____ e CPF N.º _____, resolvem celebrar, nos autos do Processo Administrativo nº. _____ - Pregão Eletrônico nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato rege-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02/04/90;
- c) Lei Federal nº 10.520/2002;

- d) Decreto Federal nº 3.555/2000;
- e) Decreto Municipal nº 4.985/2003;
- f) Decreto nº 5.450/2005;
- g) Decreto Municipal nº 5.717/2006;
- h) Decreto Municipal nº 7.364/2011;
- i) Lei Municipal nº 10.431/2005;
- j) Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014;
- l) Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____, conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
01						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

5.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____), que corresponde aos serviços, sendo pago mensalmente, de acordo com a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 – O prazo de entrega solicitados será de no prazo máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato e emissão da Nota de Empenho.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá realizar a entrega na sede o IPM/JP, no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, nos quantitativos solicitados ou totais e de uma só vez, em conformidade com as especificações solicitadas, constantes do Edital e da proposta ofertada.

5.1.2 – Caso os equipamentos não atendam ao adquirido, no todo ou em parte, não seja aprovado no recebimento provisório, será devolvido, devendo a CONTRATADA realizá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela coordenação do setor de informática, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

6.1.1 -Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste Contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

6.2 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

6.3 - O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

7.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do IPM/JP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o IPM/JP; ou

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2. Realizar a entrega dos equipamento de primeiro uso e em linha de produção;

8.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao IPM/JP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

8.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

8.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

8.13. Os empregados e prepostos da CONTRATADA, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços, fazendo cumprir fielmente todos os compromissos e condições estabelecidas no Contrato;

9.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com cláusula contratual;

9.4. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade na prestação dos serviços;

9.5. Assegurar o livre acesso às dependências do CONTRATANTE, às pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços estabelecidos no Contrato;

9.6. Interromper imediatamente o funcionamento das máquinas quando apresentar irregularidade, comunicando o fato à CONTRATADA;

9.7. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernente às condições e uso correto das máquinas;

9.8. Designar um representante para o acompanhamento e fiscalização do referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

10.1. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IPM/JP;

10.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da

espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do IPM/JP;

10.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

10.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

10.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do Contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

10.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPM/JP, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPM/JP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº7.364/2011, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 25 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

12.3. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEAD, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação do IPM/JP sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A empresa ora contratada não poderá ser cedidos ou sub-contratados;

11.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, o fornecimento prestado pela CONTRATADA, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas.

11.3. A CONTRATADA, deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros;

11.4. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto do Processo nº 5980/2017;

11.5. Os casos omissos neste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do Contrato no Semanário Oficial do Município e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer, deverá ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato;

13.2. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, de maio de 2018

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2018

ANEXO VI **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO JOÃO PESSOA, localizado nesta Capital, sito à Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166 – Centro – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 40.955.403/0001-09, neste ato representado pelo Superintendente Sr. _____, portador da RG nº _____ e CPF nº _____, residente na Rua _____, CEP: _____, na cidade de João Pessoa/PB, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, localizada na Rua _____, CEP: _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob N.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____ e CPF N.º _____, resolvem celebrar, a Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

CLÁUSULA III – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA IV – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.6.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.8.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.8.1.1. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.8.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.8.1.3. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.8.1, 4.8.2 e 4.8.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10.1. por razão de interesse público; ou

4.10.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA V – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

João Pessoa, ____ de _____ de 2018.

Superintendente do IPM/JP

Empresa Razão Social
CNPJ: